



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
OUTUBRO/2018 A SETEMBRO/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Termo Aditivo de: REPROGRAMAÇÃO DE AUMENTO DE META
Processo Administrativo nº 001/2019
Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2019.
Contrato nº: 003/2019
ID: 011
Objeto: Contratação de empresa da área da construção civil visando à edificação da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso - PREVIBEL.

EXTRATO DO 8º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO
Termo Aditivo de: Prorrogação de PRAZO
Pregão Presencial nº 001/2015
Processo Administrativo nº 002/2015
Contrato nº 002/2015
ID: 002
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação e manutenção de um sistema de informática integrado de gestão contábil e administrativa, compreendendo contabilidade pública; orçamento público; tesouraria; compras e licitação; folha de pagamento; controle de patrimônio; portal da transparência, sistema de controle de obras e suporte técnico para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso - PREVIBEL.

EXTRATO DO 9º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO
Termo Aditivo de: Reajuste de Valor e número de parcelas face ao 8º aditivo de prazo
Pregão Presencial nº 001/2015
Processo Administrativo nº 002/2015
Contrato nº 002/2015
ID: 002
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação e manutenção de um sistema de informática integrado de gestão contábil e administrativa, compreendendo contabilidade pública; orçamento público; tesouraria; compras e licitação; folha de pagamento; controle de patrimônio; portal da transparência, sistema de controle de obras e suporte técnico para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso - PREVIBEL.

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, LIQUIDADAS, 10/2018, 11/2018, 12/2018, 01/2019, 02/2019, 03/2019, 04/2019, 05/2019, 06/2019, 07/2019, 08/2019, 09/2019, TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES), INSCRITAS EM PAGAR NÃO PROCESSADAS.

Table with columns: APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL, VALOR, % SOBRE A RCL AJUSTADA. Rows include RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV), DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b), etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2018 A OUTUBRO/2019

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, LIQUIDADAS, 11/2018, 12/2018, 01/2019, 02/2019, 03/2019, 04/2019, 05/2019, 06/2019, 07/2019, 08/2019, 09/2019, 10/2019, TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES), INSCRITAS EM PAGAR NÃO PROCESSADAS.

Table with columns: APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL, VALOR, % SOBRE A RCL AJUSTADA. Rows include RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV), DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b), etc.

Handwritten signatures and names: Antônio Edgardo Rufino, Marcos Luiz Moura, Presidente.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALVORADA DO SUL - PR

PORTARIA Nº. 247/2019
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVÊ:
CONCEDER, 60 (SESENTA) dias de Licença Especial, ao (a) Sr. (a). ALESSANDRA REGINA DE LIMA PINETTE, ocupante da Função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, pertencente ao quadro de Pessoal Permanente, admitido (a) em 03 de março de 2004, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Epidemiologia, pela Fundação Municipal de Saúde, entidade desta Prefeitura Municipal, por ter completado quinquênio, ou seja, 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício, referente ao período de 03 de março de 2009 à 02 de março de 2014 (sessenta dias), de conformidade com o Estatuto dos servidores Municipais de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, à partir do dia 19 de novembro de 2019 à 17 de janeiro de 2020, devendo retornar em sua atividade no dia 18 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2019
Processo dispensa nº 91/2019
PARTES: CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul e A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA EM SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), PARA VEÍCULO FORD K SEDN, QUE COMPÕE A FROTA DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
VALOR: R\$-2.100,20 Dois Mil e Cem Reais e Vinte Centavos
Dotação:
DOTAÇÕES

Table with columns: Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte. Row: 4980, 20.003.15.452.0017.2044, 504, 3.3.90.39.00.00, Do Exercício

DURAÇÃO: 26/11/2019 - ATÉ 25/04/2020
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019
FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.
Alvorada do Sul, 26/11/2019

LEI Nº 2.715/2019
Sumula - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1139/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito do Município de ALVORADA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes e/ou contribuintes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Artigo 1º - Ficam incluídos na Lei nº 1139/2001 os artigos 293-A, 293-B, 293-C, 293-D, 293-E, 293-F, 293-G, 293-H e 293-I, com seus incisos, parágrafos e itens, que tratam de parcelamento de créditos tributários ou não, com a seguinte redação:

Seção III
Parcelamento Ordinário
Art. 293-A. Poderá ser parcelado, a requerimento do contribuinte, o crédito fiscal tributário ou não, em parcelas mensais, com juros de 1% (um por cento) ao mês.
I - inscrito ou não em dívida ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;
II - tenha sido objeto de notificação ou autuação;
III - denunciado espontaneamente pelo contribuinte.
Art. 293-B. O parcelamento de crédito fiscal tributário ou não, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais, as expensas do contribuinte.
Parágrafo Único. Deferido o parcelamento, o Procurador Geral do Município autorizará a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.
Art. 293-C. Fica atribuída, ao Servidor, responsável pela Divisão de Tributação e Cadastro, a competência para despachar os pedidos de parcelamento, mediante assinatura de termo de confissão.
Art. 293-D. O parcelamento de créditos tributários resultantes de denúncia espontânea e dívida ativa, poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com juros de 1% (um por cento) ao mês.
I - Poderá o Executivo Municipal regulamentar o previsto no caput através de Decreto.
II - O contribuinte que aderir ao parcelamento ordinário poderá desistir do mesmo e aderir à Programa de Recuperação Fiscal - REFI, com prazos e descontos diferentes do previsto na presente Lei, que será instituído por lei e regulamentado por decreto, observado os prazos e competências que compreenderão o mesmo.
III - Ocorrida a desistência, independente do motivo, somente será permitido novo parcelamento nos termos desta lei.
Art. 293-E. O valor da primeira parcela será equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do débito, e o das demais parcelas, corresponderá ao valor total do débito residual (após deduzido o valor da primeira parcela) e dividido pelo número de parcelas concedidas, sujeitando-se a atualização até cada vencimento com juros de 1% ao mês, sendo que a parcela não será inferior a R\$35,00 (trinta e cinco reais).
Art. 293-F. A primeira parcela vencerá 5 (cinco) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
Art. 293-G. Vencidas e não quitadas 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, ou ainda as duas últimas, perderá o contribuinte os benefícios desta Lei, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em dívida ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.
§ 1o. Em se tratando de crédito já inscrito em dívida ativa, proceder-se-á à imediata cobrança judicial ou extrajudicial do remanescente.
§ 2o. Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensão, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.
§ 3o. Para fins de parcelamento de débitos ajuizados e com valores bloqueados, o devedor renunciará em termo próprio elaborado pela Procuradoria Jurídica, onde concordará com o bloqueio e o seu valor será deduzido do débito atualizado, apurando-se assim o valor a ser parcelado.
§ 4o. Em situação alguma será liberado valores eventualmente bloqueados, salvo por determinação judicial.
Art. 293-H. O pedido de parcelamento, que será admitido uma única vez, deverá ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou fiscal, após a assinatura do termo de reconhecimento de dívida (confissão de dívida).
§ 1o. A simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.
§ 2o. Quando tratar-se de parcelamento, deverá o contribuinte, no ato da assinatura do termo de reconhecimento de dívida, recolher o equivalente a 10% (dez por cento) do total dos débitos atualizados, observado as regras anteriores.
I - Independente da quantidade de parcelamentos, sempre que requerido, deverá ser recolhido o percentual previsto no caput deste parágrafo.
Art. 293-I. Tratando-se de parcelamento de crédito denunciado espontaneamente, referente a impostos cuja forma de lançamento seja por homologação ou declaração, esta deverá ser promovida pelo órgão competente após a quitação da última parcela.
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, 26 dias do mês de novembro de 2019.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL



Ato de Concessão de Diária nº 299/2019
Florestópolis-PR, 26 de novembro de 2019.
Senhor Secretário,
Nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.426, de 11 de maio de 2017, venho através deste, conceder a liberação de 1 (uma) diária na ordem de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para custear despesas de viagem até o município de CURITIBA-PR, P/ TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NA ALEP - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, conforme abaixo discriminado:
Nome: NELSON CORREIA JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Destino: CURITIBA-PR.
Data da Saída: 27/11/2019
Data do Retorno: 27/11/2019
Transporte Utilizado: RODOVIÁRIO
Sendo só o que apresso para o momento, antecipadamente agradeço a sua atenção.
Atenciosamente,

Nelson Correia Junior
PREFEITO MUNICIPAL
Ilustríssimo Senhor
Paulo Roberto dos Santos
Secretário de Finanças
Neste.

Ato de Concessão de Diária nº 300/2019
Florestópolis-PR, 26 de novembro de 2019.
Senhor Secretário,
Nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.426, de 11 de maio de 2017, venho através deste, conceder a liberação de 1 (uma) diária na ordem de R\$ 200,00 (duzentos reais) para custear despesas de viagem até o município de IBIPORÁ-PR, P/ PARTICIPAR DE EVENTO REALIZADO PELA RECEITA ESTADUAL - SISTEMA PRODUTOR RURAL - MÓDULO OPERADORES MUNICIPAIS 8º DRR - TURMA D, conforme abaixo discriminado:
Nome: EDUARDO RENATO KANASHIRO
Cargo: AGENTE DE RENDAS
Destino: IBIPORÁ-PR.
Data da Saída: 27/11/2019
Data do Retorno: 27/11/2019
Transporte Utilizado: RODOVIÁRIO
Sendo só o que apresso para o momento, antecipadamente agradeço a sua atenção.
Atenciosamente,

Nelson Correia Junior
PREFEITO MUNICIPAL
Ilustríssimo Senhor
Paulo Roberto dos Santos
Secretário de Finanças
Neste.

Expediente
Jornal da Cidade
Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertãoópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000
Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhatsApp) - 9 9110-2568
www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br
As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.
Editor e Jornalista Responsável: Getúlio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

